



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.674/85 -

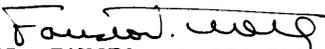
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A Taxa de Conservação de Estradas Municipais de que trata a Lei nº 1.603/84, de 26 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga), será lançada, nos exercícios abaixo indicados, com as seguintes reduções do seu valor:

- I - Exercício de 1.986: redução de 30%;
- II - Exercício de 1.987: redução de 20%.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.986 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de novembro de 1.985.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -
Diretor de Administração